

SERVIÇOS PROFISSIONAIS DO **PERITO JUDICIAL** E **ASSISTENTE TÉCNICO**



Contador; Perito Judicial e Extrajudicial; Especialista em Direito Tributário; Mestre na área pericial; Autor de livros técnicos sobre perícia judicial e extrajudicial.

Moderadores:



ELI OLIVEIRA DE SOUZA Contador: Perito Contábil: Professor e Coordenador da Comissão de Estudos e Normatização de Perícias do CRCSC.



JULIANA DE A. MAROCCO Contadora: Perita Judicial e Membro da Comissão de Estudos

e Normatização de Perícias do CRCSC.



YouTube

Transmissão ao VIVO pelo canal do CRCSC







@crcscoficial



HONORÁRIOS **PERITO JUDICIAL ASSISTENTE** DO

TÉCNICO



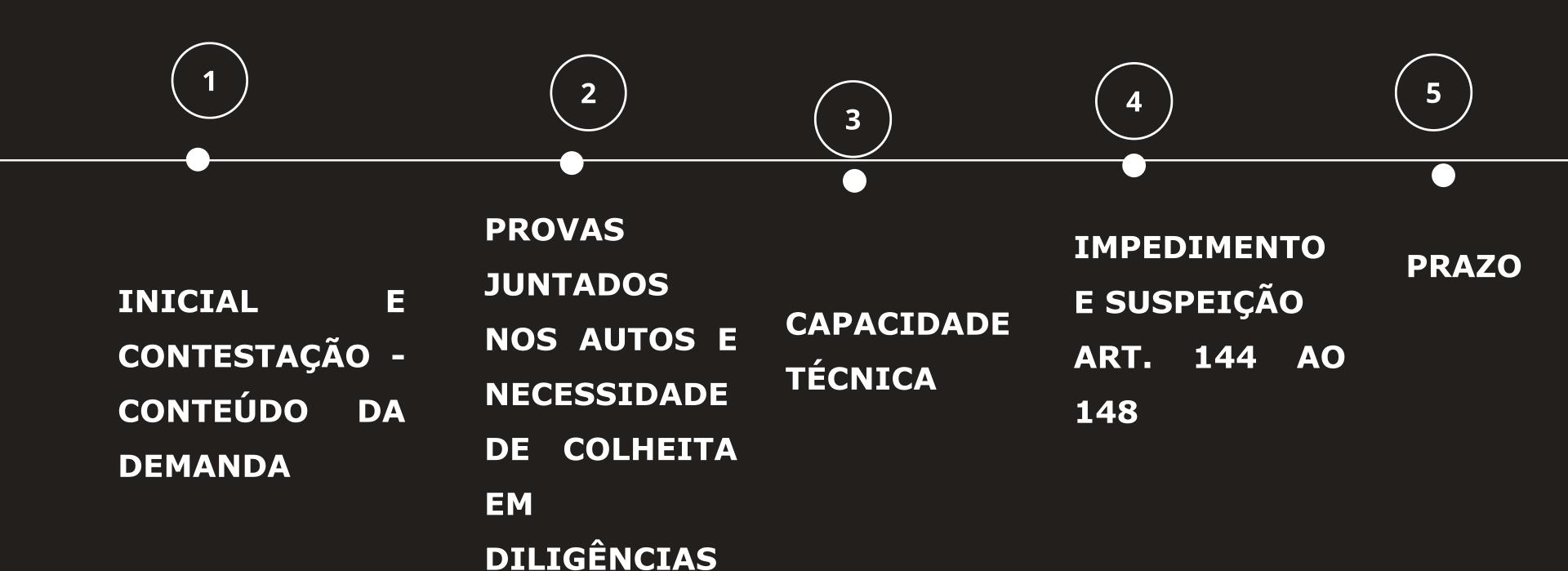
NOMEAÇÃO DO PERITO

Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.

§ 1º Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.



LEITURA OBRIGATÓRIA



LEITURA OBRIGATÓRIA

QUEM DEPOSITA OS
VALORES DOS
HONORÁRIOS

ESTUDO DOS QUESITOS
SE HOUVEREM

PETIÇÃO

HONORÁRIOS – ART. 465 § 2º INCISOS I, II E III

ESCUSAS – ART. 157, § 1°

NOMEAÇÃO DO PERITO

Resolução 233 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Art. 9º Cabe ao magistrado, nos feitos de sua competência, escolher e nomear profissional para os fins do disposto nesta Resolução.

§ 1º A escolha se dará entre os peritos cadastrados, por nomeação direta do profissional ou por sorteio eletrônico, a critério do magistrado.

§ 2º O juiz poderá selecionar profissionais de sua confiança, entre aqueles que estejam regularmente cadastrados no CPTEC, para atuação em sua unidade jurisdicional, devendo, entre os selecionados, observar o critério equitativo de nomeação em se tratando de profissionais da mesma especialidade.

NOMERAÇÃO DO PERITO

Resolução 233 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ

§ 3º É vedada, em qualquer hipótese, a nomeação de profissional que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha colateral até o terceiro grau de magistrado, de advogado com atuação no processo ou de servidor do juízo em que tramita a causa, para a prestação dos serviços de que trata esta Resolução, devendo declarar, se for o caso, o seu impedimento ou suspeição.

§ 4º Não poderá atuar como perito judicial o profissional que tenha servido como assistente técnico de qualquer das partes, nos 3 (três) anos anteriores.

QUESITOS PRINCIPAIS OU INICIAIS *** STJ

Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

§ 1º Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

I - arguir o impedimento ou a suspeição
 do perito, se for o caso;

II - indicar assistente técnico;

III - apresentar quesitos.

QUESITOS PRINCIPAIS OU INICIAIS *** STJ

- § 2º Ciente da nomeação, o perito apresentará em 5 (cinco) dias: Art. 219
 I proposta de honorários;
- II currículo, com comprovação de especialização;
- III contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais.

PETIÇÃO DE ESCUSAS - ART 157 § 1º

§ 1º A escusa será apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação, da suspeição impedimento do OU supervenientes, sob pena de renúncia ao direito a alegá-la.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES!

LEITURA E ENTENDIMENTO OBRIGATÓRIO DAS LEIS E DAS NORMAS QUE ABRANGEM O ASSUNTO DA DISCUSSÃO.

CPC - CLT - COD CIVIL - CF → CTN - POR EX. ART

15 CPC

Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.





ART. 475

TRATANDO-SE DE PERÍCIA COMPLEXA QUE ABRANJA MAIS DE UMA ÁREA DE CONHECIMENTO ESPECIALIZADO, O JUIZ PODERÁ NOMEAR MAIS DE UM PERITO, E A PARTE, INDICAR MAIS DE UM ASSISTENTE TÉCNICO.



Em direito, dizem respeito à imparcialidade do juiz e demais participantes e partícipes no exercício de suas funções.

Refere-se a relação do juiz e do perito com a parte, de forma direta ou indireta.

IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO

Os mesmos motivos impostos ao juiz Art. 144 a 145 estendem-se ao perito –Art. 148, II, CPC

<u>IMPEDIMENTO</u>

e

proibição, restrição de

imediato a presença. Já

existe segurança.

SUSPEIÇÃO

desconfiança,
oposição.

desfavorável acerca da integridade ou imparcialidade do perito.

é dúvida, incerteza, Presunção acerca da

IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO - ART 148

Aplicam-se os motivos de impedimento e de suspeição:

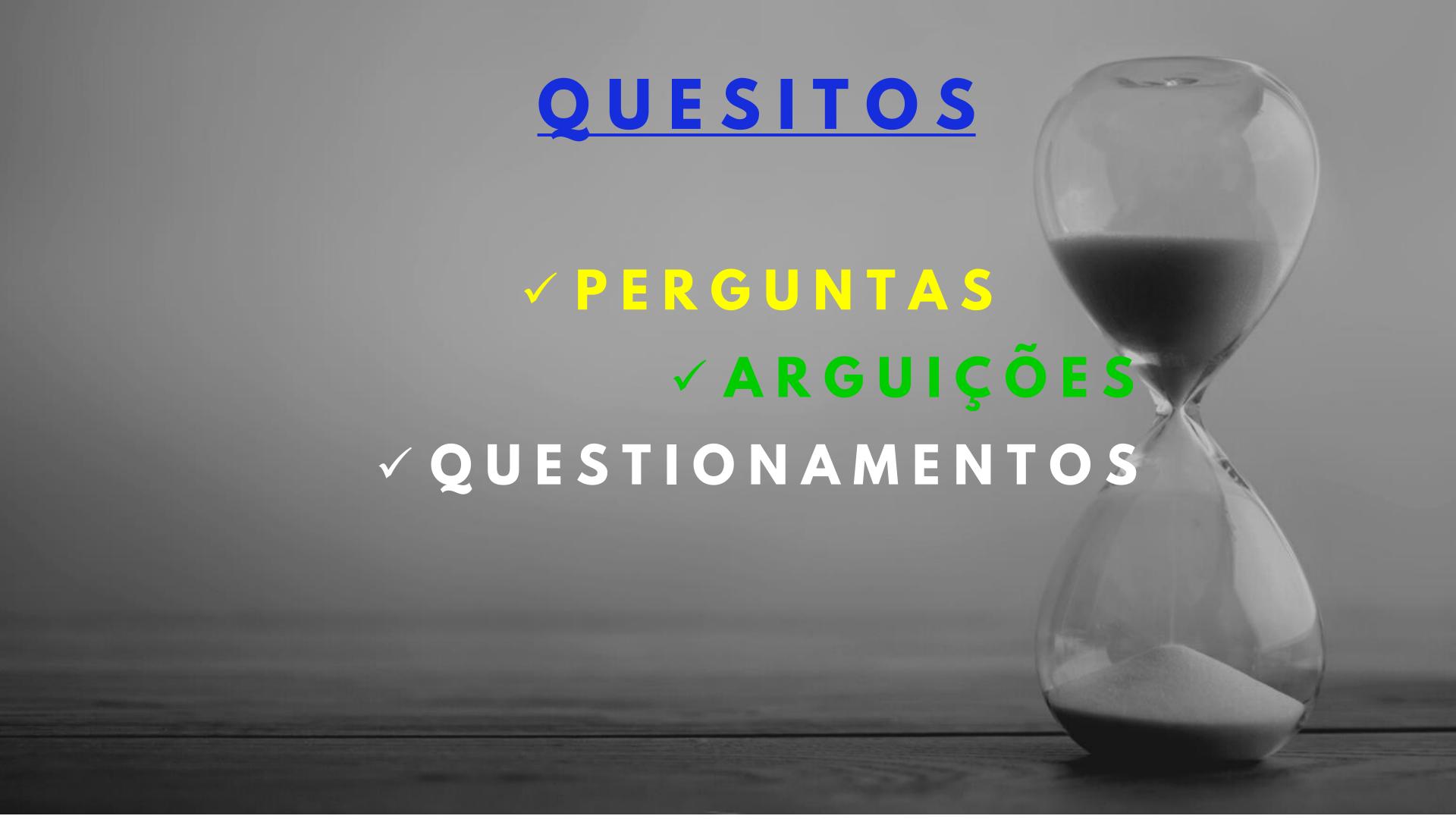
- I ao membro do Ministério Público;
- II aos auxiliares da justiça;
- III aos demais sujeitos imparciais do processo.

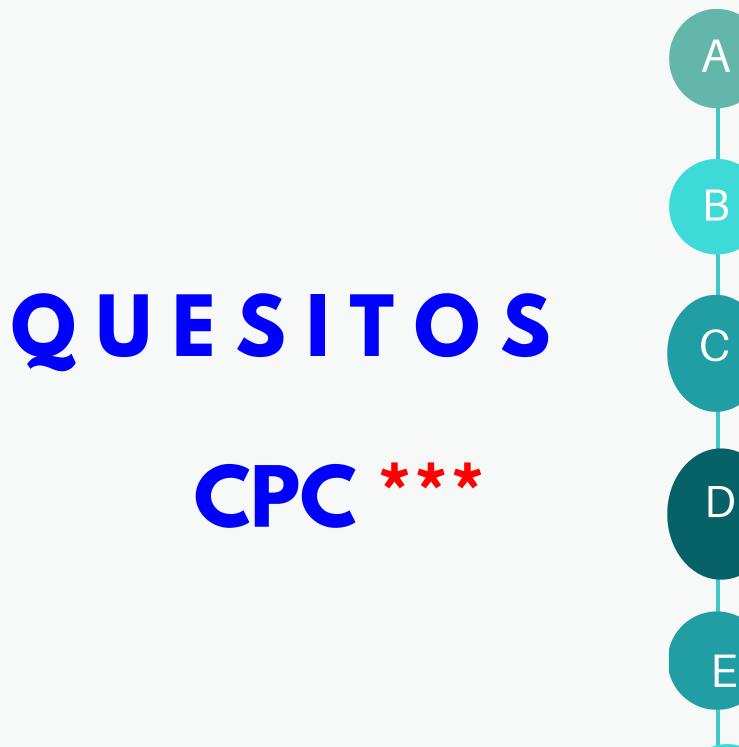
IMPEDIMENTO TÉCNICO (PC E PCA) - PCA 465 § 1°

IMPEDIMENTO LEGAL (PC)

- Recursos humanos e materiais insuficientes
- Não puder cumprir os prazos
- Estrutura profissional inadequada
- Perito Assistente tiver sido
 Consultor Técnico da outra parte.

- Tiver atuado como perito contador contratado.
 - Exercer cargo ou função
- incompatível com a atividade de PC, em função de impedimentos legais ou estatutários.
- Ter sido PA últimos 3 anos → Res. 233, § 3° CNJ.







OBS. TODOS PODEM CONTER PERGUNTAS
IMPERTINENTES

STJ-RECURSO ESPECIAL Resp 842316 MG 2006/0089051-7

- Ementa: PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS DE PERITO. <u>QUESITOS SUPLEMENTARES</u>.
- I Os honorários periciais relativos a quesitos suplementares que, como no caso dos autos, configuram em realidade uma nova perícia, devem ser adiantados pela parte que os formula.
- II Essa orientação, além de respeitar a real natureza da nova quesitação ainda impede eventual comportamento processual malicioso.

QUESITO 1

Se da análise dos contratos da ré com a autora e sucessivas renovações constantes dos autos, há uma demonstrada diminuição de comissões ou porcentagens da venda, bem como, se há uma imposição da Ré, de diminuição de mercado para atuação, ou de produtos a serem vendidos pela autora?

QUESITOS MÚLTIPLOS

QUE NÃO FOI COMPLETO. QUE NÃO POSSUI CONCLUSÃO E NEM APRIMORAMENTO.

SEM OBJETIVOS, MAS QUE O PERITO ENTENDEU O QUE ELE QUERIA QUESTINR, APENAS NÃO SOUBE EXPLICAR.

QUESITOS INSUFICINTES OU INEFICIENTES OU MAL ACABADOS

Porque é impertinente?

Que tipo de perguntas?

QUAIS AS ATITUDES DO PERITO?

Peticionar ao juiz para não responder?

Peticionar para o juiz indeferir o quesito e torná-lo impertinente?

Responder conforme foi deferido?

Não peticionar, mas não responder?



Art. 470. Incumbe ao juiz:

I - indeferir quesitos impertinentes;

II - formular os quesitos que entender necessários ao esclarecimento da causa.

QUESITOS

Art. 473. O laudo deverá conter:

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.



Responder somente o que for perguntado?

NÃO!!!! NÃO!!!! E NÃO!!!!

COMPROMETIMENTO COM A VERDADE E COM A JUSTIÇA!

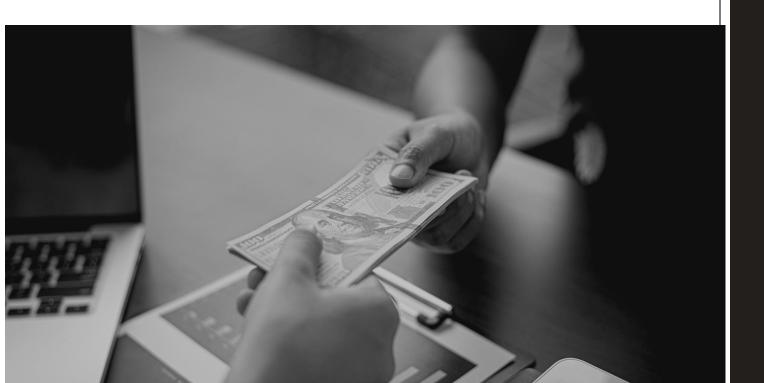


HONORÁRIOS PERICIAIS

PRIMEIRA MANIFESTAÇÃO POR ESCRITO DO PERITO - SE ACEITAR O ENCARGO.







HONORARIOS PERICIAIS

São remunerações pagas a profissional liberal, por determinado serviço prestado em cargo facultativo ou não, de qualificação honrosa, tendo como estímulo o resultado proveniente do trabalho e a garantia do benefício, e como retribuição o pagamento na forma de pecúnia.

PLANEJAMENTO

"PERDER TEMPO NO PLANEJAMENTO PARA GANHAR NA EXECUÇÃO"

TRABALHE
PARA QUE
TEUS
CLIENTES TE
PROCUREM
POR SER O
MELHOR NÃO
O MAIS
BARATO.

PARA OFERTAR HONORÁRIOS







Ler o Processo – entender os a Inicial e a Contestação – Lide

Quesitos - Quem Formulou

Quesitos podem ser a direção do Laudo

Quesitos podem levar a vários caminhos

Um Quesito poderá produzir várias respostas

Ler o processo todo. Se não houver quesitos entender a demanda

Leis e normas faladas

Pedidos

Documentos juntados - contratos e etc.

Laudos ou pareceres técnicos art 472

Na elaboração da proposta considerar os seguintes fatores:

Relevância Risco Quantidade de horas

Prazo

Laudos Interdisciplinares

DOC. AUTOS	HORA
Estudo/Análise	3
_	
_	
Total	3

Diligências Locais	HORA				
A	13				
В	9				
С	8				
Total	30				

Diligências Externas	HORA
A	16
В	17
С	30
Total	63

Laudos Interprofissionais ******	HORA
Engenheiro Civil	16
Administrador	17
Engenheiro Agrônomo	30
Total	63

Outros Executores	HORA
Contador	15
Digitador	9
Analista de Sistemas	15
Total	39

Pesquisas Contábeis	HORA				
Diário	27				
LALUR	12				
IRPJ	14				
Conferência	12				
Total	65				

Cálculos	HORA
Matemáticos	7
Estatísticos	6
Conferências	4
Total	17

Planilhas	HORA				
Feitura	20				
Conferência	4				
_					
Total	24				

Gráficos	HORA
Feitura	8
Conferência	2
_	
Total	10

Reunião Final	HORA
Peritos	
Assistentes	10
_	
Total	10

Laudo	HORA
Feitura	23
Conferência	6
_	
Total	29

TOTAL GERAL - 322 HORAS

DOC. AUTOS	HORA	Diligências Locais	HORA	Diligências Externas	HORA	Laudos Interprofissi- onais	HORA	Outros Executores	HORA	Pesquisas Contábeis	HORA
Estudo	5	Α	14	А	16	Eng, Civil	8	Contador	25	Diário	22
Análise	7	В	13	В	17	Administrados	10	Analista Sistema	17	LALU	12
-	-	С	9	С	30	Eng. Agrônomo	14	Digitador	9	R	14
Subtot al	12		36		63		32		51	IRPJ	48

Cálculos	HORA	Planilhas	HORA	Gráficos	HORA	Quadros	HORA	Reunião Final	HORA	Laudo	HORA
Matemáticos	7	Feitura	18	Feitura	8	Feitura	12	Peritos	8	Feitura	22
Estatísticos	7	Conferência	8	Conferência	2	Conferência	3	Assistentes	8	Conferência	12
-	-	-		-		-		-		-	
Subtotal	14		26		10		15		16		34

Total Geral das Horas

O QUE NÃO DEVE CONTER NA PROPOSTA



HONORÁRIOS EM PERCENTUAL

→ VALOR CAUSA

PEDIDO DE PAGAMENTO
DIRETO AO PERITO

PEDIDO DE PAGAMENTO EM FORMA
DE BENS PATRIMONIAIS

O QUE DEVE CONTER NA PROPOSTA

Qualificação do juízo e das partes

Objeto da demanda

Resumo do quadro de horas

Orçamento em horas → valor em R\$



CURRÍCULO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E PROFISSIONAL

ART. 465 - O JUIZ NOMEARÁ PERITO ESPECIALIZADO NO OBJETO DA PERÍCIA E FIXARÁ DE IMEDIATO O PRAZO PARA A ENTREGA DO LAUDO.

§ 2º Ciente da nomeação, o perito apresentará em 5 (cinco) dias:

I - proposta de honorários;

II - currículo, com comprovação de especialização;III - contatos profissionais, em especial o endereço

eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais.

PRIMEIRA MANIFESTAÇÃO DO PERITO POR ESCRITO

ESCUSAS -> Sempre com petição

Art. 157. O perito tem o dever de cumprir o ofício no prazo que lhe designar o juiz, empregando toda sua diligência, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo.

§ 1º A escusa será apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação, da suspeição ou do impedimento supervenientes, sob pena de renúncia ao direito a alegá-la.

Art. 145

§ 1º Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões ***

PETIÇÃO PROPOSTA DE HONORÁRIOS

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ou Federal da Vara...

Autos:

Ação:

Autor:

Réu:

ABC, perito nomeado nos autos do processo da referência, endereço eletrônico abc@com.br, conforme disposto no artigo 465, § 2º, combinado com o artigo 77, Inciso V do CPC, escritório profissional situado na rua..., bairro..., cidade..., estado..., CEP..., onde recebe as intimações, agradece a confiança e deferência em nomeá-lo expert, aceita o *r.* encargo, e tempestivamente oferece sua proposta de honorários, conforme determinação de Vossa Excelência, fl...(In Verbis): COPIA

PETIÇÃO PROPOSTA DE HONORÁRIOS

Ao acessar os autos, tomou conhecimento do objeto da lide, dos quesitos oferecidos (se houver), contudo, vislumbrou o grau de responsabilidade pelo trabalho ora nomeado, além dos conhecimentos técnicos exigidos, zelo profissional, minúcias, custos e despesas operacionais e encargos tributários, assim, todos ampararam a análise da oferta desta proposta de honorários.

Pelos fundamentos expostos, conclui-se que serão necessárias horas de trabalho para realizar a perícia, cujas estão assim distribuídas:

Resumo do Planejamento do Tempo Despendido

ETAPAS DO PLANEJAMENTO	Horas
A – LEITURA DOS AUTOS	
B – ANÁLISES DE DOCUMENTOS DE PROVAS NOS AUTOS	
C – DILIGÊNCIAS INTERNAS – (INFORMAR ONDE)	
D – DILIGÊNCIAS EXTERNAS – (INFORMAR ONDE)	
E - PRODUÇÃO DE PLANILHAS	
F – QUADROS	
G - CÁLCULOS MATEMÁTICOS	
H – DADOS ESTATÍSTICOS	
I – PRODUÇÃO DE GRÁFICOS	
J – REUNIÃO FINAL COM OS ASSISTENTES SE HOUVER TAL REUNIÃO	
K - ELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL	
L - CONFERÊNCIAS (E+F+G+H+I+K)	
TO TAL	322

PETIÇÃO PROPOSTA DE HONORÁRIOS

*** Ocorrendo as partes apresentarem seus quesitos, artigo 465, § 1º, III do CPC, cujas respostas excedam a quantidade de horas e valores ofertados nesta proposta de honorários, o perito poderá requerer complementação de valores, ofertados neste planejamento.

***Havendo quesitos suplementares, artigo 469 do CPC, o perito poderá requerer complemenação de honorários, bastando que comprove a necessidade de outras horas técnicas para responder as novas arguições.

PETIÇÃO PROPOSTA DE HONORÁRIOS

Por último, conforme artigo 95, §§ 1º e 2º do CPC, requer aprovação desta proposta de honorários, e prévio depósito por de quem de direito, para início da prova pericial.

Pode citar o depositante, se houver informações que garanta o pedido. Artigo 95 CPC.**

PETIÇÃO PROPOSTA DE HONORÁRIOS

Termos em que Pede

Deferimento

Local, e data

Nome e assinatura do perito

Sobre o Currículo do Perito

Em atenção ao Artigo 465, § 2º, II do CPC

ART. 95

Cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes

§ 1º O juiz poderá determinar que a parte responsável pelo pagamento dos honorários do perito deposite em juízo o valor correspondente.



QUEM DEPOSITA OS HONORÁRIOS



Requerer individualmente

Autor ou Réu



Juiz determinar de ofício

Autor ou Réu requererem juntos a perícia

EXCEÇÃO - ART. 95

§ 3º Quando o pagamento da perícia for de responsabilidade de beneficiário de gratuidade da justiça, ela poderá ser:

II - paga com recursos alocados no orçamento da União, do Estado ou do Distrito Federal, no caso de ser realizada por particular, hipótese em que o valor será fixado conforme tabela do tribunal respectivo ou, em caso de sua omissão, do Conselho Nacional de Justiça.



1° DECISÃO DO MAGISTRADO

- Deferir a proposta de honorários. Não é o normal
- Arbitrar os Honorários Não é normal
- Abrir vistas as partes Normal

EXCEÇÕES

- JUSTIÇA DO TRABALHO Lei nº
 10.537 de 27/08/2002 art. 790-B
- 790/B. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária da justiça gratuita.

EXCEÇÃO - ART. 91

Art. 91. As despesas dos atos processuais praticados a requerimento da Fazenda Pública, do Ministério Público ou da Defensoria Pública serão pagas ao final pelo vencido.

§ 1º As perícias requeridas pela Fazenda Pública, pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública poderão ser realizadas por entidade pública ou, havendo previsão orçamentária, ter os valores adiantados por aquele que requerer a prova.

§ 2º Não havendo previsão orçamentária no exercício financeiro para adiantamento dos honorários periciais, eles serão pagos no exercício seguinte ou ao final, pelo vencido, caso o processo se encerre antes do adiantamento a ser feito pelo ente público.



EXCEÇÃO - Súmula 232 do STJ

Honorários do perito não se incluem no conceito de "despesas dos atos processuais", não se aplicando, neste caso, o atual Art. 91 do CPC.

EMENTA: Embargos de divergência - Fazenda Pública - Honorários de perito - Artigo 27 do Código de Processo Civil - Inteligência.

I - Nos termos do aresto embargado, "a Fazenda Pública, em sendo parte na causa, deve depositar previamente os honorários do perito judicial".

II - Embargos rejeitados.



CONTESTAÇÃO DOS HONORÁRIOS E RESPOSTA DO PERITO



CONTESTAÇÃO

DOS

HONORÁRIOS E

RESPOSTA DO

PERITO

SE O PERITO MANTIVER O VALOR DOS HONORÁRIOS Ratificar valor dos honorários e explicar os motivos

Requerer depósito

SE REDUZIR VALOR DOS HONORÁRIOS Informar o desconto em % e em Real

**Mantém o número das horas

Petição...

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ou Juiz Federal da Vara......

Autos: nº

Ação:

Reclamante:

Reclamado:

ABC, Perito nomeado no processo da referência, endereço eletrônico *abc@com.br*, nomeado nos autos do processo em destaque, cumpre determinação desse juízo para se manifestar sobre a impugnação dos seus honorários, despacho Evento..... ou fl....que se copia:

"Manifestar sobre a petição anexada no ..."

O ilustre Procurador do Reclamante ou do Reclamado, eventoou fl.... se insurgiu sobre os honorários do perito, afirmando, *in verbis:* Transcrever

Excelência, entende-se até por dever de ofício, queira o procurador reduzir honorários periciais, porém, é sabedor que aproposta dos honorários foi devidamente fundamentada, e não se vislumbra qualquer excesso nos parâmetros e valores utilizados, assim, aduza-se ainda a estes fatos, que ao estimar o valor da verba honorária, o perito o fez por analogia e em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 85, § 2º, I, II, III e IV do Código de Processo Civil, e com aqueles que balizam remunerações de serviços dessa espécie, possibilitando, inclusive, a colheita de outros meios de provas em diligências, como preconiza o § 3º, art. 473 do CPC**

Veja-se também minuta do Acordão do TJ.....do STJ sobre honorários periciais. (Buscar e transcrever).

O perito pode transcrever os quesitos mais trabalhosos de autoria do juiz se houver, e das partes e comentar sobre o tempo, a dificuldade, e outros fatos referentes as respostas aos mesmos.

Se entender que pode reduzir os honorários, deve, mas nunca o tempo proposto na primeira petição, e fica assim:

O valor da perícia foi planejado emhoras e isso não pode ser alterado, sob pena de desqualificar o trabalho técnico, porém, para que não se diga intransigência do perito, que entende colaborar com Justiça, em especial com a celeridade processual, e assim, reduz em R\$ficando o valor agora em

em R\$ (...reais).

Por último, conforme artigo 95, §§ 1º e 2º do CPC requer aprovação desta proposta e honorários, bem como prévio depósito por de quem de direito, para início da prova pericial.

Termos, em que Pede Deferimento Local de data

Assinatura do Perito

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 10...

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

DECISÃO DO MAGISTRADO (2º PETIÇÃO DE HONORÁRIOS)

- Arbitrar** os honorários do perito e determinar
 depósito => PODE NÃO SER A MELHOR DECISÃO PARA O PERITO
- Acatar a petição do perito e determinar depósito => ATENDE INICIALMENTE O PERITO
- Destituir o perito => É PÉSSIMO

HONORÁRIOS NÃO DEPOSITADOS - MAS EXECUTOU A PERÍCIA Base Legal – Art. 515 do CPC São títulos executivos judiciais:

 V - o crédito de auxiliar da justiça, quando as custas, emolumentos ou honorários tiverem sido aprovados por decisão judicial;

HONORÁRIOS NÃO DEPOSITADOS AÇÃO DE EXECUÇÃO E NÃO DE COBRANÇA

A Ação de Cobrança é a intervenção judicial cabível em face do devedor, quando não existir um título executável, isto é, for necessário o reconhecimento do direito numa Ação de Conhecimento, nos termos do art. 389 do Código Civil.

<u>Art. 389.</u> Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Art. 402. Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar. Perito já deve apresentar o valor corrigido, contendo o valor das perdas de danos, com juros e correção monetária.

HONORÁRIOS NÃO DEPOSITADOS AÇÃO DE EXECUÇÃO E NÃO DE COBRANÇA

Art. 786. A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível consubstanciada em título executivo.

Ação de Execução fundada em título judicial – pagar quantia certa (art. 523 e seguintes do CPC.

Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

§ 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.



HON. DO PERITO ASSISTENTE

Art. 95. Cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes.

Art. 84. As despesas abrangem as custas dos atos do processo, a indenização de viagem, a remuneração do assistente técnico e a diária de testemunha.



HON. DO PERITO ASSISTENTE

Art. 82. Salvo as disposições concernentes à gratuidade da justiça, incumbe às partes prover as despesas dos atos que realizarem ou requererem no processo, antecipando-lhes o pagamento, desde o início até a sentença final ou, na execução, até a plena satisfação do direito reconhecido no título.

§ 2º A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE PERÍCIA JUDICIAL
Vara:

Ação:

Autor:

Réu:

Que entre si fazem ABC, residente na Rua..., Bairro...., Cidade.... Estado..., doravante denominado Contratante e ABCZ, nacionalidade..., perito judicial, inscrito no Conselho sob nº, C.P.F. nº, com Escritório no Bairro...., Cidade.... Estado...., telefones, e-mails....... de ora em diante chamado simplesmente de Perito

Assistente, se obrigam mediante as cláusulas e condições seguintes:

Do Objeto

O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços profissionais de Assistência Técnica em Perícia Judicial, já indicado nos autos mencionados, no assessoramento técnico e acompanhamento da perícia no processo nºem tramitação na Vara da Comarca de, na Ação onde demanda em desfavor com, cuja prova técnica ocorrerá com documentos de apoio, até a completa finalização dos ajustes processuais e obtenção da extinção do feito por sentença transitada em julgado ou por acordo entre as partes, devidamente homologada.

§ 1º. O **Perito Assistente** obriga-se a realizar as diligências necessárias em acompanhamento ao Perito Judicial, art. 466, § 2º do CPC, ou de forma individual, art. 473 § 3º examinar o Laudo Pericial da responsabilidade do referido *expert*, no processo descrito na cláusula anterior, bem como emitir Parecer Pericial Judicial sobre o referido Laudo, inerente ao processo objeto deste contrato, no prazo previsto do art. 477, § 1º do Código, ou conforme determinação do juízo.

§ 2º. O Perito Assistente obriga-se a manter todas as informações sob sigilo absoluto, sejam verbais, documentos, contábeis, meios magnéticos ou informações pertinentes de qualquer natureza, inclusive deste documento.

§ 3º. Os serviços ora pactuados incluem o acompanhamento do processo, produção de documentos auxiliares à sustentação de posições jurídicas adotadas, consultoria relacionada aos atos processuais, elaboração de quesitos, artigos 465, III, 469 e 477 § 3º, todos do CPC, assessoramento na preparação de pareceres e estudos requeridos para audiências e, ainda, da documentação para fundamentar intervenção do Advogado.

§ 4º - Havendo necessidade de deslocamento do Perito Assistente, o Contratado arcará com todas as despesas correspondentes da viagem, em especial para audiência de instrução e julgamento, 477 § 3º, bem como as de acompanhamento do perito judicial, artigo 466, § 2º, todos do CPC.

Cláusula 3ª - Do Preço e do Pagamento

Conta Corrente.... PIX.....

O Contratante pagará ao Perito Assistente a título de prestação dos serviços profissionais ora contratados, o valor de R\$..... (...............reais), da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura deste contrato e o restante 50% cinquenta por cento) na entrega do Parecer Pericial, referente ao Laudo Pericial do Sr. Perito Judicial.

*** § 1º - O Contratante logrando êxito na demanda objeto desse contrato, pagará ao Perito Assistente o valor em Reais, correspondente ao percentual de X% (.... por cento) sobre o valor bruto recebido, e desde já autoriza ao juiz do feito a descontar e depositar o valor proporcional, na conta corrente do Perito Assistente, Banco.......,

§ 2º. Sempre que houver necessidade de deslocamentos do Perito Assistente ou da sua equipe técnica, todas as despesas de viagens, inclusive de alimentação e estadia, serão custeadas pelo Contratante.

3º. Na hipótese de elaboração de quesitos pelo Perito Assistente para o feito a que se refere a cláusula 1º, a entrega dos mesmos ao Contratante ou ao seu procurador, mediante recibo na cópia, posteriormente venha a ocorrer a desistência da perícia, seja de ofício ou a pedido das partes, ainda assim, o preço dos serviços profissionais será devido pelo Contratante ao Perito Assistente.

§ 4º. Caso ocorra a composição amigável entre as partes, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda as hipóteses de novação, transação, sub-rogação, dação em pagamento, quitação, troca ou permuta, compromisso, ou qualquer outra espécie de extinção ou modificação da obrigação, o pagamento será devido pelo Contratante ao Perito Assistente.

§ 5º. O Perito Assistente não arcará com o pagamento de honorários sucumbenciais porventura o Contratante venha a ser condenado, em razão das manifestações de concordância com o Laudo Pericial do perito judicial, que poderá ocorrer de forma parcial ou total, no livre exercício profissional do Perito Assistente.

Cláusula 4ª - Do Foro

As partes elegem o foro da comarca de, para dirimir quaisquer litígios inerentes a este contrato, renunciando neste ato a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estando assim ajustados e contratados, firmam o presente instrumento em três vias, perante as testemunhas abaixo, sendo uma via destinada a juntada nos autos do processo objeto deste contrato.

Local e data

Perito Contratado Contratante

Testemunhas:

§ 1º A propositura de qualquer ação relativa a débito constante de título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução.

Art. 785. A existência de título executivo extrajudicial não impede a parte de optar pelo processo de conhecimento, a fim de obter título executivo judicial.

JUNTAR O CONTRATO NOS AUTOS



HONORÁRIOS NÃO PAGOS AO PERITO ASSISTENTE AÇÃO MONITÓRIA

É UM PROCEDIMENTO PREVISTO NO NOVO CPC QUE POSSIBILITA AQ AUTOR DA AÇÃO RECEBER UM CRÉDITO OU UM BEM DE FORMAMAIS CÉLERE. ISTO É, SEM A NECESSIDADE DE AGUARDAR TODO O TRÂMITE PROCESSUAL DO CONHECIMENTO.

ART. 700. A AÇÃO MONITÓRIA PODE SER PROPOSTA POR AQUELE QUE AFIRMAR, COM BASE EM PROVA ESCRITA SEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, TER DIREITO DE EXIGIR DO DEVEDOR CAPAZ:

§ 1º A PROVA ESCRITA PODE CONSISTIR EM PROVA ORAL DOCUMENTADA, PRODUZIDA ANTECIPADAMENTE NOS TERMOS DO ART. 381.

HONORÁRIOS NÃO PAGOS AO PERITO ASSISTENTE AÇÃO MONITÓRIA

O MANDADO MONITÓRIO É EXPEDIDO PELO MAGISTRADO

ANTES MESMO DE OCORRER A CITAÇÃO DO RÉU. ASSIM,

APLICA-SE O PRAZO DE 15 DIAS ÚTEIS, CONFORME O ART. 701 DO CPC

ART. 701. SENDO EVIDENTE O DIREITO DO AUTOR, O JUIZ DEFERIRÁ A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PAGAMENTO, DE ENTREGA DE COISA OU PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER OU DE NÃO FAZER, CONCEDENDO AO RÉU PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO E O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE CINCO POR CENTO DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA.

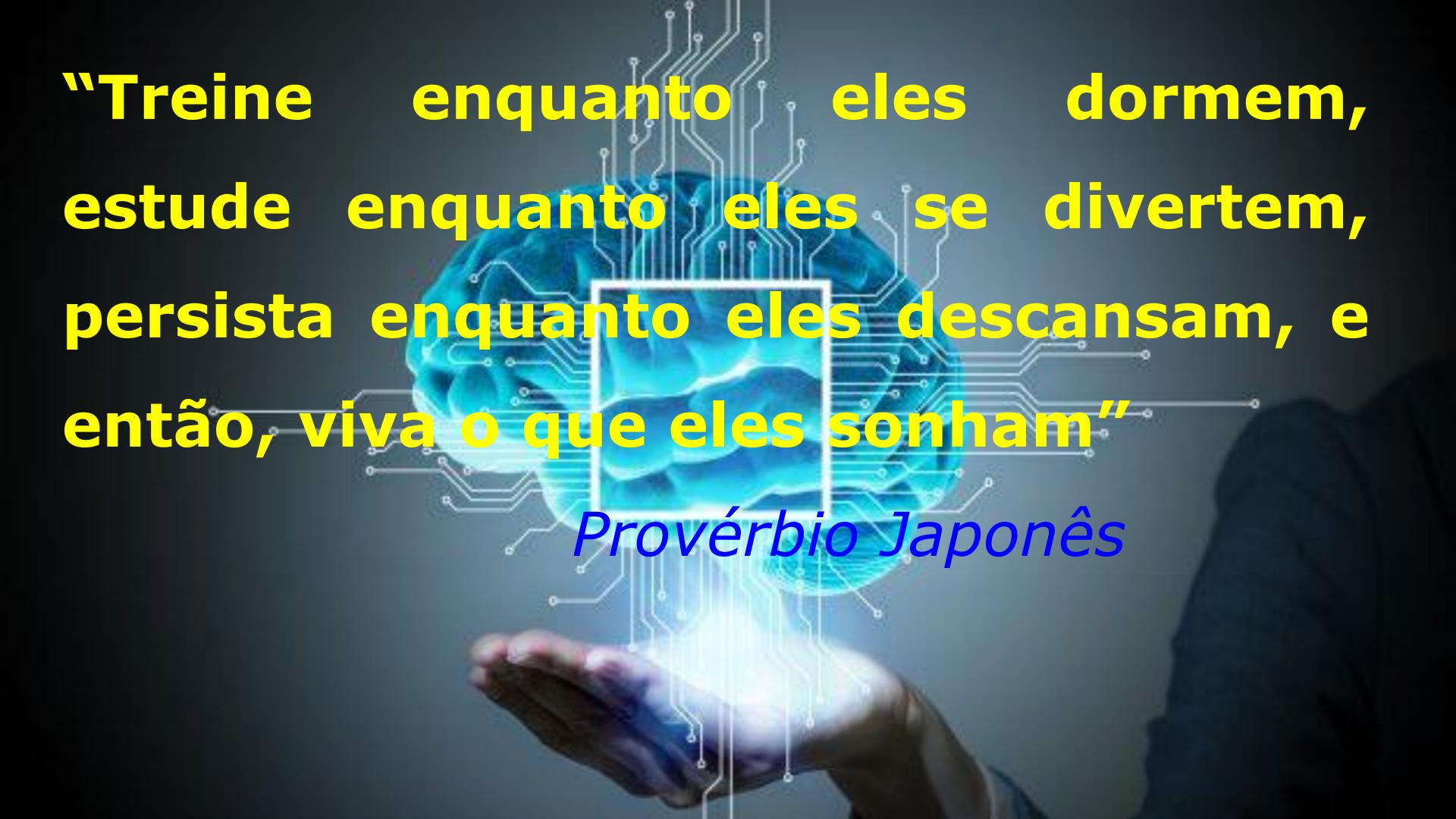
HON. DO ASSISTENTE - EXECUÇÃO

Art. 783. A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível.

Art. 784 - são títulos executivos extrajudiciais:

III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas.





TUDO O QUE FALEI ESTÁ NESTA OBRA



CARLO ROGÉRIO S. MORAIS

Perito Forense e Contador, formado pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB; Especialista e Pós-graduado lato sensu em Auditoria e Perícia Contábil - Avaliação de Empresas, pela Unicuro - Brasília/DF.

> Veja mais informações na sessão sobre os autores.

Esta obra foi produzida para auxifiar todos os interessados na perícia, aborda, além dos ensinamentos técnicos e académicos, também o resultado das expediências dos autores na relação do Perito com a Justiça, de modo que o leitor vai aos poucos entendendo as minudências do trabalho pericial, suportado pelas normas do novo Código de Processo Civil, como forma de auxiliar o juiz na sua decisão. O Laudo Pericial, se bem executado pode se tornar significativa peça técnica auxiliar da sentença, desde que o perito cumpra todos os princípios e as regras exigidas para o exercício desse importante trabalho pericial. Ainda, o perito assistente pode produzir Parecer Pericial, de modo que possa auxiliar a parte no deslinde e sua demanda, indo até a elevação desse documento técnico a condição de Laudo Pericial.

O livro apresenta todos os Capítulos de modo contínuo na efetivação do laudo, com informações claras se objetivas, de maneira que possa o leitor gradualmente ir se inteirando do trabalho, completamente prático, onde se aborda todos os itens obrigatórios e possíveis na atuação do perito diante da execução do Laudo Pericial, iniciando com a Proposta de Honorários e encerrando com audiência de Instrução de Julgamento. Assim, todo o conteúdo da obra está directonado para a área da execução peritos judíciais, assistentes técnicos e operadores do direito, também para área acadêmica, professores e estudantes.

Cinco capítulos são novidades nesta obra, Métodos de Avaliação Societária para Perícia Judicial e Extrajudicial; Perícia Consensual; Prova Técnica Simplificada; Audiência de Instrução e Julgamento - Presença dos Peritos; e Modelos de Petições, Peças, Comunicações e Requerimentos.

ANTONIO CARLOS MORAIS CARLO ROGÉRIO MORAIS ATUALIZADA E REVISADA NO NOVO CPC PERITOS | OPERADORES DO DIREITO PROFESSORES | ESTUDANTES Matéria processual para exame de qualificação tecnica do perito contador



ANTONIO CARLOS MORAIS

É contador (CRCDF) e advogado (OABDF), pós-graduado em Auditoria e Pericia e mestre em Perícia Judicial Contábil pela Universitá Degli Studi di Torino, Itália. Direito Tributário pela EBRADI - Escola Brasileira de Direito, São Paulo - SP.

> Veja mais informações na sessão sobre os autores.

ISBN

2

ANTONIO CARLOS MORAIS CARLO ROGÉRIO MORAIS

O PERITO E A JUSTIÇ

ARAGUACEMA-TO, MEGALÓPOLIS DO ARAGUAIA TUDO ISSO QUE FALEI NESSA LIVE, E MUITO MAIS, VOCÊ VAI VER NO CURSO COMPLETO DE PERÍCIA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, COM MAIS DE 25 HORAS DESTINADAS A PROFESSORES, ESTUDANTES, OPERADORES DO DIRIEITO, PERITOS JUDICIAIS E ASSISTENTES TÉCNICOS. TEM DIREITO A UMA MENTORIA COMIGO

https://hotmart.com/pt-br/marketplace/produtos/curso-

completo-de-pericia-judicial-e-extrajudicial/Q80367338V

CONCLUSÃO

Profissonais da perícia só devem assumir as suas obrigações de auxiliares dos juízes e assistência às partes, se estiverem preparados para o excercício das atividades, tais como as áreas técnicas, as normas e as leis que disciplinam a perícia judicial, <u>e sem nenhuma</u> dúvida, o Código de Processo Civil, em tudo o que foi ministrado nesse curso.

SUCESSO A BOA SORTE!!! TODOS!!!